

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 481/2005 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Junho e de 4 de Julho de 2005 do presidente do Instituto do Ambiente e do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Vítor Hugo Nunes de Laça, técnico de ambiente especialista principal do quadro de pessoal do Instituto do Ambiente — autorizada a requisição para exercer funções nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 7961/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Rosa Maria Guerreiro Rodrigues da Silva e Sousa Gómez Cortez, técnica superior de 1.ª classe do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeada assessora principal do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — Pela Administradora, a Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 665/2005. — A Câmara Municipal de Portimão requereu o reconhecimento de interesse público do projecto Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve, localizado na freguesia da Mexilhoeira Grande, próximo do lugar de Pereira, denominado como sítio do Escampadinho, na zona de transição entre o litoral e a serra, designada por barrocal.

O projecto inclui os seguintes equipamentos e empreendimentos turísticos, com as respectivas áreas indicativas afectas: autódromo (899 732 m²), kartódromo (198 849 m²), parque tecnológico (107 789 m²), hotel de 4 ou 5 estrelas (65 128 m²) e 160 apartamentos turísticos (42 100 m²), implicando um investimento privado de cerca de 100 milhões de euros e estimando a criação de 1500 postos de trabalho, na sua maioria de elevado índice técnico e exigente qualificação profissional, sendo necessária a implantação de uma infraestrutura rodoviária de acesso ao nó da Via do Infante (A22), com aproximadamente 5 km.

Tendo presente que o Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT-Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, definiu orientações que visam genericamente a promoção do desenvolvimento regional espacialmente equilibrado, a protecção do ambiente e dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento económico da região de forma sectorialmente equilibrada, atendendo ao facto de o turismo ser considerado o sector preponderante na economia regional, o projecto agora apresentado, se bem que não totalmente conforme com o regime de ocupação, uso e transformação do solo estabelecido naquele Plano, enuncia um conjunto de linhas orientadoras que se coadunam com os principais objectivos que se reconhecem para a região, designadamente:

Reconhecimento do sector turístico como sector estratégico regional — o empreendimento aposta no sector turístico, para o qual a região possui óbvias potencialidades e vocação, permitindo dotar o Algarve de um equipamento de qualidade susceptível de projectar a região, em termos de imagem e desenvolvimento de uma oferta turística de grande interesse e inovação, através da difusão internacional;

Funcionar como um factor especial de atracção de turistas nacionais e estrangeiros para a região, assegurando um leque diversificado de projectos de índole económica, tecnológica e de animação desportiva com capacidade de responder às expectativas decorrentes da sua permanência, constituindo motivo de relevante atracção turística das zonas em que se encontram;

Diversificação da oferta turística — com o projecto pretende-se ultrapassar a limitação usualmente associada ao turismo regional, concretamente a aposta exclusiva no produto «sol e praia», impulsionando um produto desportivo inovador em termos regionais. O projecto contribui para a diversificação da oferta desportiva (motociclismo e automobilismo) e para o fomento de sinergias com outras modalidades em que o Algarve já revela um elevado nível de especialização, tais como o golfe;

Contribuir para a redução da sazonalidade da actividade turística — o empreendimento tem por fim a promoção de iniciativas de elevada visibilidade, com um calendário programado de eventos desportivos, técnicos e demonstrativos e capacidade de captação de turistas ao longo do ano;

Valorização dos recursos e da competitividade regional — o projecto proporciona uma forte qualificação em termos da diversificação da oferta turística e da dinamização económica e técnica em áreas inovadoras para a região e para o País. O elevado cariz tecnológico das empresas a instalar no parque tecnológico, bem como o trabalho de pesquisa associado à sua actividade, será o garante da criação de postos de trabalho qualificado. O parque tecnológico beneficiará da estreita ligação ao autódromo, na medida em que este equipamento permitirá a concretização de testes das acções de pesquisa desenvolvidas no sector automóvel;

Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regional — o empreendimento garantirá condições para o desenvolvimento socioeconómico equilibrado, promovendo um investimento estruturante no interior;

Captar investimento para a região — a proposta apresentada envolve um conjunto de projectos complementares entre si, com elevado recurso a financiamento privado e significativo impacte económico-social no território em que se inserem.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março:

1 — É reconhecido o interesse público do projecto Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve, que inclui um autódromo, um kartódromo, um parque tecnológico, um hotel de 4 ou 5 estrelas e meios complementares de alojamento turístico constituídos por 160 apartamentos para uso turístico, localizado na freguesia da Mexilhoeira Grande, próximo do lugar de Pereira, denominado como sítio do Escampadinho, adiante designado por empreendimento, e condicionado ao disposto nos números seguintes.

2 — A viabilidade do empreendimento depende do prévio procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos e prazos do regime aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, ficando dependente do resultado da avaliação.

3 — A concretização do empreendimento, incluindo o respectivo acesso, será necessariamente precedida de um plano de pormenor que definirá com detalhe a concepção da forma de ocupação espacial e servirá de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores. A aprovação do plano de pormenor será precedida da celebração do protocolo referido no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março.

4 — Em sede de elaboração do plano de pormenor e do procedimento de avaliação de impacte ambiental, deverão ser efectuadas análises acústicas através de modelação ou de medições acústicas e apreciações prospectivas que incidam sobre o ambiente, em função das variáveis conhecidas, tendo subjacente a norma obrigatória da redução do ruído sempre que os limites sonoros fixados para zonas mistas e sensíveis sejam excedidos.

5 — Considerando o âmbito do reconhecimento do interesse público do projecto Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve, os meios complementares de alojamento a que correspondem os apartamentos turísticos só deverão concretizar-se mediante o compromisso, a assumir no protocolo a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, de não serem alienados num prazo de 20 anos, não podendo ser vendidos ou fraccionados, atendendo à complementaridade e dependência directa que se verifica com os outros equipamentos — v. g. autódromo, kartódromo e parque tecnológico —, devendo este ónus ser registado na conservatória do registo predial.

6 — Atenta a excepcionalidade de que se reveste o reconhecimento do interesse público deste empreendimento, os apartamentos turísticos não podem, em caso algum, ser desafectados da exploração turística

ou convertidos em apartamentos destinados a habitação durante um prazo de 20 anos. Para esse efeito, deverá ser assumido, no protocolo a celebrar nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, o compromisso de ser registado este ónus na conservatória do registo predial.

7 — Considerando a referida complementaridade, e no sentido de garantir uma solução coerente ao projecto no seu todo, a gestão das infra-estruturas comuns a todos os equipamentos, bem como os espaços comuns, deverá ser assegurada por uma única entidade, sem prejuízo da exploração de cada um dos empreendimentos turísticos, a qual deve também, nos termos da lei, ser unitária.

8 — O plano de pormenor referido no n.º 2 deverá determinar que o faseamento de execução do projecto obedecerá, de entre outros, ao seguinte requisito: as licenças de habitabilidade dos apartamentos turísticos só poderão ser emitidas quando as obras referentes ao autódromo e ao hotel estiverem concluídas.

9 — A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e a Direcção-Geral do Turismo devem iniciar desde já negociações com a Câmara Municipal de Portimão, com o promotor e as demais entidades com competência em razão da matéria, visando a celebração do protocolo a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março.

28 de Julho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 19 482/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Protecção das Culturas de 24 de Junho de 2005 e a anuência do director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão:

Maria Leonor Couto Sorrihla Caieiro, auxiliar administrativa da carreira auxiliar do quadro de pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão — autorizada a transferência para idêntica categoria da carreira auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, a qual produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 19 483/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, após confirmação dos respectivos pressupostos pela secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas em 21 de Julho de 2005:

Delfina Carneiro Chaves Marques Jorge, técnica especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — provida na categoria de técnica especialista principal, da mesma carreira, ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ocupando um lugar vago no quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, aprovado pela Portaria n.º 538/99, de 23 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2005. — Pelo Director Regional, a Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Paiva Almeida*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho n.º 19 484/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/93, de 23 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de

Março, e do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), na sua reunião de 16 de Agosto de 2005, deliberou a seguinte distribuição de pelouros:

Presidente — representação externa; secretário do CA; Direcção de Planeamento, Estatística e Assuntos Comunitários; Direcção de Sistemas de Informação e Direcção de Administração Geral;
Engenheiro Amado da Silva — Direcção de Inspeção e Controlo; Direcção Jurídica, delegações regionais e Serviço de Gestão de Silos;
Dr. Jerónimo Lopes — Gabinete de Gestão de Protocolos; Direcção de Produtos Animais; Direcção de Ajudas às Superfícies e Serviço de Condicionalidade;
Dr. Brito Onofre — Gabinete de Auditoria; Direcção Financeira e Administrativa e empresas participadas;
Dr. Egídio Barbeito — Gabinete do Fundo Florestal Permanente; Direcção de Investimento; Direcção de Apoio às Direcções Regionais; Direcções Regionais; questões ligadas à melhoria da evidência da pista de controlo e questões ligadas ao Grupo de Ligação Nacional (QCA III).

Foi, ainda, deliberada a seguinte ordem de substituições nos pelouros:

Presidente — substituído pelo engenheiro Amado da Silva e, na ausência deste, pelo Dr. Jerónimo Lopes;
Engenheiro Amado da Silva — substituído pelo Dr. Jerónimo Lopes e, na ausência deste, pelo Dr. Egídio Barbeito;
Dr. Jerónimo Lopes — substituído pelo engenheiro Amado da Silva e, na ausência deste, pelo Dr. Brito Onofre;
Dr. Brito Onofre — substituído pelo Dr. Egídio Barbeito e, na ausência deste, pelo presidente;
Dr. Egídio Barbeito — substituído pelo Dr. Brito Onofre e, na ausência deste, pelo engenheiro Amado da Silva.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 7962/2005 (2.ª série). — Na reunião do conselho administrativo do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), efectuada em 1 de Julho de 2005 (acta n.º 80), deliberou-se a actualização da tabela de pontuação dos vários ensaios laboratoriais realizáveis nas unidades laboratoriais do IVV.

Tendo em conta a relevância dos ensaios laboratoriais enquanto suporte técnico indispensável ao cumprimento de diversas competências legais atribuídas ao IVV, designadamente nos domínios do controlo e da fiscalização, das medidas de intervenção no mercado e do apoio técnico da qualidade, importa actualizar a tabela de pontuação dos vários ensaios laboratoriais realizáveis nas unidades laboratoriais do IVV.

Existe pois necessidade em se apresentar um novo documento, o qual constitui o anexo ao presente aviso, de uma forma mais precisa quanto aos diferentes ensaios laboratoriais executados pelas três unidades laboratoriais que integram o Laboratório Vitivinícola, correlacionando-os com os respectivos princípios e ou técnicas analíticas, ao mesmo tempo que, quanto ao conteúdo, se procedem aos ajustes necessários identificados com a pontuação de cada um dos respectivos ensaios laboratoriais.

Com efeito, importa destacar os ensaios laboratoriais acreditados, nomeadamente tendo em consideração o seu elevado grau de fiabilidade com o correspondente acréscimo de custos inerente.

Assim, determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de Abril, é aprovada a tabela de pontuação dos vários ensaios laboratoriais a efectuar nas estruturas laboratoriais do IVV.

2 — O valor de cada ponto mantém-se em € 0,0075.

3 — É revogado o n.º 3 do aviso n.º 14 615/2001 (2.ª série), de 8 de Outubro, publicado no *Diário da República* em 4 de Dezembro de 2001.

4 — A presente tabela de pontuação entra em vigor cinco dias após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.